



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 01

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 054, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2015**, que **altera dispositivos na Lei Complementar 031/2011, que institui nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana no município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências**.

A alteração do inciso III, do art. 13, da Lei Complementar 031/2011, tem por objetivo afastar da abrangência do IPTU Progressivo a propriedade urbana destinada exclusivamente à habitação, que esteja em perfeito estado de conservação, mesmo quando a área construída seja inferior a 10 % (dez por cento) da área superficial do imóvel.

A finalidade da alteração do § 2º, inciso I e II do art. 13º da Lei Complementar nº 031, de 14 de julho de 2011 é suprimir o disposto quanto à obrigatoriedade de cobertura de estacionamentos privados ou comerciais subutilizados ou não utilizados, uma vez que o Código de Obras e Postura do Município (Lei Complementar 008/2003) não estabelece a obrigatoriedade de estacionamentos dotados de cobertura.

Para tanto, cinge-se as alterações supracitadas para melhor aplicação da Lei Complementar 031/2011, e o efetivo cumprimento da função social da propriedade urbana no município.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berti
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº: 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015 3 de setembro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 031/2011 QUE INSTITUI, NOS TERMOS DO ART. 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III e § 2º, inciso I e II, vinculados ao art. 13º da Lei Complementar nº 031, de 14 de julho de 2011, que institui, nos termos do art. 182, § 4º da constituição federal, os instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º.

III – com área construída inferior a 10% (dez por cento) de sua área superficial, com exceção daquela que estiver destinada exclusivamente à habitação e que esteja em perfeito estado de conservação;

(...)

§ 2º.

I – quando privado, seja de uso gratuito;

II – quando explorado comercialmente, possua projeto devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de setembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Deisi Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788